PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício N.º 42/98 GAB/ Mensagem
Assunto: Envia Projeto de Lei
Data: 31 de Agosto de 1998

Senhor Presidente,

Envio a essa egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização do Executivo Municipal a promover a permuta de área pública.

Trata-se de um projeto que objetiva autorizar a permuta de 200m^2 (duzentos metros quadrados) da Área Institucional, propriedade do município de Sarzedo, pelo lote 05 (cinco) da quadra nº 16 (dezesseis) do Bairro Liberdade, para que seja construído o reservatório d'água da COPASA.

Tal área representa uma necessidade de projeto em função de o reservatório, ter que estar situado em terreno de altitude (cota altimétrica) maior que a dos lotes a serem abastecidos.

Dessa forma, em cumprimento a determinação prevista no artigo 44, inciso II, "h", da Lei Orgânica/90, submeto a proposta ao exame dessa casa Legislativa, solicitando à Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, previsto no artigo 47 do mesmo diploma legal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a todos os ilustres Vereadores desta Casa meus sinceros votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Ex.mo Senhor
WERTHER CLAYTON DE RESENDE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARZEDO - MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 76/98

"Autoriza o Executivo Municipal a promover permuta de área pública."

O Prefeito Municipal de Sarzedo no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto na Lei Orgânica Municipal, art. 68, I, C/C art. 103 do mesmo diploma legal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a permutar com a empresa Santa Rosa Empreendimentos Ltda., imóvel de propriedade do Poder Público Municipal, caracterizado por parte da área institucional com 200 m^2 (Duzentos metros quadrados), delimitada da seguinte forma:

" Frente de 10 m (dez metros) para a rua 02 A; lateral direita de 20 m (vinte metros) de profundidade, divisando com a área de preservação; fundos de 10 m (dez metros) para a área institucional e lateral direita com 20 m (vinte metros) de comprimento, também divisando com a área institucional, totalizando 200 m^2 (Duzentos metros quadrados),registrado em nome do município, matrícula 5769 - R3 / Ibirité."

Art. 2º - Como pagamento da área permutada, o município receberá o lote n.º 05 da quadra n.º 16, do Bairro Liberdade, com limites e confrontações de acordo com a planta respectiva, registrado em nome de Santa Rosa Empreendimentos Ltda, sob matrícula 5.769 - R.3/Ibirité.

Art. 3º - Para a concretização do objetivo disposto ao art. 1º acima, não haverá torna por qualquer das partes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 31 de Agosto de 1998.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

RUA ELOY CÂNDIDO DE MELO, 477 - FONES: (031) 533-7344 - FAX: 533-7326 - CEP 32450-000 - CENTRO - SARZEDO - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício N.º 42/98 GAB/ Mensagem
Assunto: Envia Projeto de Lei
Data: 31 de Agosto de 1998

Senhor Presidente,

Envio a essa egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização do Executivo Municipal a promover a permuta de área pública.

Trata-se de um projeto que objetiva autorizar a permuta de 200m^2 (duzentos metros quadrados) da Área Institucional, propriedade do município de Sarzedo, pelo lote 05 (cinco) da quadra nº 16 (dezesseis) do Bairro Liberdade, para que seja construído o reservatório d'água da COPASA.

Tal área representa uma necessidade de projeto em função de o reservatório, ter que estar situado em terreno de altitude (cota altimétrica) maior que a dos lotes a serem abastecidos.

Dessa forma, em cumprimento a determinação prevista no artigo 44, inciso II, "h", da Lei Orgânica/90, submeto a proposta ao exame dessa casa Legislativa, solicitando à Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, previsto no artigo 47 do mesmo diploma legal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a todos os ilustres Vereadores desta Casa meus sinceros votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Ex.mo Senhor
WERTHER CLAYTON DE RESENDE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARZEDO - MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 76/98

"Autoriza o Executivo Municipal a promover permuta de área pública."

O Prefeito Municipal de Sarzedo no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto na Lei Orgânica Municipal, art. 68, I, C/C art. 103 do mesmo diploma legal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a permutar com a empresa Santa Rosa Empreendimentos Ltda., imóvel de propriedade do Poder Público Municipal, caracterizado por parte da área institucional com 200 m^2 (Duzentos metros quadrados), delimitada da seguinte forma:

" Frente de 10 m (dez metros) para a rua 02 A; lateral direita de 20 m (vinte metros) de profundidade, divisando com a área de preservação; fundos de 10 m (dez metros) para a área institucional e lateral direita com 20 m (vinte metros) de comprimento, também divisando com a área institucional, totalizando 200 m^2 (Duzentos metros quadrados),registrado em nome do município, matrícula 5769 - R3 / Ibirité."

Art. 2º - Como pagamento da área permutada, o município receberá o lote n.º 05 da quadra n.º 16, do Bairro Liberdade, com limites e confrontações de acordo com a planta respectiva, registrado em nome de Santa Rosa Empreendimentos Ltda, sob matrícula 5.769 - R.3/Ibirité.

Art. 3º - Para a concretização do objetivo disposto ao art. 1º acima, não haverá torna por qualquer das partes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 31 de Agosto de 1998.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 76/98

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, da iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, apresenta a seguinte ementa: "Autoriza o Executivo Municipal a promover permuta de área pública". Regularmente recebido, na forma regimental, foi encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para exame e parecer. Passa-se, pois, ao exame do Projeto.

FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a permuta de bem público, constituído "por parte da área institucional com 200 m2 (duzentos metros quadrados)", situada no Bairro Liberdade, neste Município de Sarzedo.
Conforme dispõe o art. 66 do Código Civil,
"Os bens públicos são:
I - Os de uso comum do povo, tais como os mares, rios, estradas, ruas e praças.
II - Os de uso especial, tais como os edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento federal, estadual ou municipal.
III - Os dominicais, isto é, os que constituem os patrimônio da União, dos Estados, ou dos Municípios, como objeto de direito pessoal ou real de cada uma dessas entidades."
O bem público referido será permutado pelo lote nº 5 (cinco) da quadra nº 16, do Bairro Liberdade, de Sarzedo, de propriedade da empresa "Santa Rosa Empreendimentos Ltda", conforme matrícula nº 5769-R3, CRI/Ibirité, com a finalidade de construção de um reservatório d'água da Copasa na mencionada área.
É o que se vê da Mensagem do Poder Executivo, que justificou, ainda, que "Tal área representa uma necessidade de projeto em função de o reservatório ter que estar situado em terreno de altitude (cota altimétrica) maior que a dos lotes a serem abastecidos".
Como a área pertencente ao Município constitui bem institucional, e, quando se tratar de bem de uso comum do povo ou de uso especial, para a sua alienação, deve haver sua desafetação legal, podendo ocorrer na mesma norma que autorizar a alienação.
Sobre a possibilidade da Permuta, **Hely Lopes Meirelles**, em sua insuperável obra "**Direito Administrativo Brasileiro**", Editora Revista dos Tribunais, 17ª. ed. atual. pela Constituição Federal de 1988 - SP, 1989, à pág. nº 444, leciona, in verbis:
"Permuta - Permuta, troca ou escambo é o contrato pelo qual as partes transferem e recebem um bem, uma da outra, bens esses que se substituem reciprocamente no patrimônio dos permutantes. Há sempre na permuta uma alienação e uma aquisição de coisa, da mesma espécie ou não. **A permuta pressupõe igualdade de valor entre os bens permutáveis, mas é admissível a troca de coisa de valores desiguais com reposição ou torna em dinheiro do faltante. Essa complementação em pecúnia, para igualarem-se os valores das coisas trocadas,**

não desnatura a permuta, desde que a intenção precípua de cada parte é obter o bem da outra.

A permuta de bem público, como as demais alienações, exige autorização legal e avaliação prévia das coisas a serem trocadas, mas não exige licitação pela impossibilidade mesma de sua realização, uma vez que a determinação dos objetos da troca não admite substituição ou competição licitatória (v. Cap. V, item VI, c).

Qualquer bem público, desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial, pode ser permutado com outro bem público ou particular, da mesma espécie ou de outra. O essencial é que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a avaliação prévia atribua-lhes corretamente os valores, para a efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público.

Aplicam-se à permuta as disposições da compra e venda civil (Código Civil, art. 1.164) ou comercial (Código Comercial, art. 221), e, em se tratando de troca de imóveis, fica sujeita às formas e registros competentes para a transferência do domínio."

A Lei nº 8.666, de 21.06.93, em seu art. 17, prescreve o seguinte:

"Art. 17 - A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de **autorização legislativa** para órgãos da Administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive para as entidades paraestatais, dependerá de **avaliação prévia** e de **licitação** na modalidade de concorrência, **dispensada esta nos seguintes casos:**

.....

c) **permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;**

....."(grifamos).

O Projeto de Lei não contêm disposição de desafetação legal do bem público cuja permita é pretendida.

Presente, no caso, o interesse público devidamente justificado na mensagem do Poder Executivo, e, atendidos os requisitos para a permuta, a norma deve ser aprovada na forma do substitutivo nº 1, redigido ao final deste parecer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, em preliminar, a Comissão conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, e, no mérito, pela sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 76/98

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover permuta de área pública, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sarzedo Decreta:

Art. 1º - Fica descaracterizado de bem público de uso especial para bem público dominical a área de terreno constituída de parte de área institucional, com 200m2 (duzentos metros quadrados), delimitada da seguinte forma: "Frente de 10m (dez metros) para a rua 02 A; lateral direita de 20m (vinte metros) de profundidade, divisando com a área de preservação; fundos de 10m (dez metros) para a área institucional e lateral direita com 20m (vinte metros) de comprimento, também

divisando com a área institucional, totalizando 200m2 (duzentos metros quadrados), localizada no Bairro Liberdade, neste município, registrada em nome do município de Sarzedo, matrícula 5.769 - R3, do Cartório de Registro de Imóveis de Ibirité.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com a empresa Santa Rosa Empreendimentos Ltda, a área mencionada no art. 1º desta lei.

Art. 3º - Em permuta da área de que trata o art. 1º, o município de Sarzedo receberá o lote nº 05 (cinco) da quadra nº 16(dezesseis), do Bairro Liberdade, desta cidade, com limites e confrontações de acordo com a planta respectiva aprovada, registrado em nome de Santa Rosa Empreendimentos Ltda, sob matrícula 5.769 - R.3, do CRI de Ibirité.

Art. 4º - A área descrita no art. 1º e objeto da permuta destina-se a construção de reservatório d'água da COPASA/MG.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 1998.

Vereadores Luiz da Silva Filho

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar

PROPOSIÇÃO DE LEI N. º 76/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER PERMUTA DE ÁREA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO DECRETA:

Art. 1º - Fica descaracterizado de bem público de uso especial para bem público dominical a área de terreno constituída de parte de área institucional , com 200m2 (duzentos metros quadrados), delimitada da seguinte forma: " Frente de 10 m (dez metros) para a rua 02 A; lateral direita de 20 m (vinte metros) de profundidade, divisando com área de preservação; fundos de 10m (dez metros) para área institucional e lateral direita com 20m (vinte metros) de comprimento, também divisando com a área institucional, totalizando 200m2 (duzentos metros quadrados), localizada no Bairro Liberdade, neste município, registrada em nome do município de Sarzedo, matrícula 5.769-R3, do Cartório de Registro de Imóveis de Ibirité.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com a empresa Santa Rosa Empreendimentos Ltda. , a área mencionada no art. 1°, desta lei.

Art. 3º - Em permuta da área de que trata o art. 1°, o município de Sarzedo receberá o Lote n.° 05 (cinco) da quadra n.° 16 (dezesseis), do Bairro Liberdade, desta cidade, como limites e confrontações de acordo com a planta respectiva aprovada, registrado em nome de Santa Rosa Empreendimentos Ltda., sob matrícula 5.769-R3, do CRI de Ibirité.

Art. 4º - A área descrita no art. 1° e objeto de permuta destina-se a construção de reservatório d'água da **COPASA/MG.**

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE OUTUBRO DE 1998.

Werther Clayton de Rezende
WERTHER CLAYTON DE REZENDE
PRESIDENTE

José Augusto de Oliveira
JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

Expedito João Bernardo
EXPEDITO JOÃO BERNARDO
SECRETÁRIO

LEI N º 56/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER PERMUTA DE ÁREA PÚBLICA , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO , por seus representantes legais **APROVOU** e eu **PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO** a seguinte lei :

Art 1 º - Fica descaracterizado de bem público de usos especial para bem público dominical a área de terreno constituída de parte de área institucional , com 200 m2 (duzentos metros quadrados),delimitada da seguinte forma : " frente de 10 m (dez metros) para a rua 02 A ; lateral direita de 20 m (vinte metros) de profundidade , divisando com área de preservação; fundos de 10 m (dez metros) para área institucional e lateral direita com 20 m (vinte metros) de comprimento , também divisando com a área institucional , totalizando 200 m2 (duzentos metros quadrados), localizada no bairro Liberdade , neste município , registrada em nome do município de Sarzedo , matrícula 5.769-r3 , do cartório de registro de imóveis de Ibirité.

Art. 2 º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com a empresa Santa Rosa Empreendimentos Ltda , a área mencionada no art. 1 º , desta lei .

Art. 3 º - Em permuta da área de que trata o art. 1 º , o município de Sarzedo receberá o Lote n º 05 (cinco) da quadra n º 16 (dezesseis 0 , DO Bairro Liberdade , desta cidade , como limites e confrontações de acordo com a planta respetiva aprovada ,registrado em nome de Santa Rosa empreendimentos Ltda , sob matrícula 5.769 - R3 , do CRI de Ibirité .

Art. 4 º - A área descrita no art. 1 º e objeto de permuta destina-se a construção de reservatório d'água da **COPASA/MG**.

Art. 5 º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6 º -Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 29 de Outubro de 1998.

JOSÉ PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL.

TABELA DE CONTROLE DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS

Nº PL.: 76/98 **Data:** 31.08.98

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o poder executivo Municipal a promover permuta de área pública, e dá outras providências.

Data/Reunião da Leit/PL.: 24/9/98

Distribuição à Comissão: 24/09/98

Data/Entrega: 31/08/98

Parecer/Comissão: 15/09/98

Data/Receb. Parecer: 17/09/98

Data/Votação I Turno: 24/09/98

Data/Votação II Turno: 10/10/98

Proposição nº/: 76/98 **Dia:** 13 **Mês:** outub. **Ano:** 1998

Lei nº/: 56/98 **Dia:** 29 **Mês:** outub. **Ano:** 1998